



APROVADO .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arcos, 28 de Novembro de 1961.

LEI Nº 303

Presidente.

Dispõe s/lançamento e arrecadação de impostos e taxas e da outras providências.

Ofício N.

Assunto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º-O Imposto s/Indústrias e Profissões, neste Município, se lançado e coletado pelas Tabelas seguintes, do Decreto-Lei Estadual, n 67, de 20 de janeiro de 1938:

- a)-TABELA Nº4 (Imposto de indústrias e profissões)-Especial-Nº 1
- b)-TABELA Nº5 (Imposto de indústrias e profissões)-Geral- Nº 2

Art. 2º-O Imposto s/Indústrias e Profissões Rurais (B-6) será arrecadado da seguinte forma:

- a)-Com o desconto de 10% sobre o valor do imposto coletado, quando pago pelo total lançado, de uma só vez, até 30 de abril de cada ano;
- b)-Sem multa, até 31 de julho de cada ano.

Art. 3º-O Imposto Territorial Urbano, a que se refere o art. 1º, letra "a", da Lei nº 16, de 29/9/948, será cobrado a razão de 8‰ (oito por mil) sobre o valor venal do terreno.

Art. 4º-As taxas de incidência do imposto predial, referidas no art. 1º, letra "b", da Lei nº 16, de 29/9/948, passam a ser cobradas nas seguintes bases:

- I-De 5% se prédio for ocupado pelo proprietário;
- II-De 7% quando tratar-se de edifícios locados.

Art. 5º-A taxa referida no art. 2º, da Lei nº 252, de 7/11/959, passa a ser calculada e arrecadada nas seguintes bases:

- a)-Muro-por metro linear de frente, por ano.....Cr\$ 20,00
- b)-Muro em ruína-por metro linear de frente, por ano.....Cr\$ 80,00
- c)-Tapumes rústicos (cerca de arame, bambus, madeira etc., por metro linear de frente, por ano.....Cr\$120,00
- d)-Terrenos abertos (sem tapumes), por metro linear de frente, por ano.....Cr\$120,00

Art. 6º-A taxa de expediente que incide sobre todos os CONHECIMENTOS expedidos, a que se refere a letra "b", do art. 1º, da Lei nº.252, de 7/11/959, passa a ser cobrada a razão de Cr\$50,00 por conhecimento, excluídos os relativos as rendas industriais e patrimoniais.

Art. 7º-Todos os dispositivos das leis mencionadas nos artigos anteriores desta lei, que não foram modificados, continuam em pleno vigor.

Art. 8º-Fica revogada a Lei nº 242, de 6 de julho de 1959.

Art. 9º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.962.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 28 de NOVEMBRO de 1961.

(Edgard Faria Contijo)

Prefeito Municipal

Secretário.

REGISTRADA em 31.10.61, sob livro prop. nº 3

Edgard Faria Contijo

